



IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 3.909/2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à demarcação, incorporação patrimonial e expansão de área doada ao Município e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à demarcação, georreferenciamento, incorporação ao patrimônio público municipal e registro cartorial da área da Matrícula 25.137 doada pela empresa Água Branca Empreendimentos Imobiliários SPE S.A, destinada ao atendimento de interesse público.

Art. 2º Fica igualmente autorizada a doação de área 9.376,42m², a ser desmembrada da Matrícula 20.027. Tal área configurará a expansão da área do sistema viário, já doado e objeto de demarcação conforme Art. 1º.

Art. 3º A área incorporada ao patrimônio municipal poderá ser destinada às seguintes finalidades públicas:

- I – Implantação e Ampliação do Sistema Viário Municipal;
- II – Área de Utilidade Pública;
- III – Implantação de Equipamentos Públicos.

Art. 4º A área objeto desta Lei será individualizada mediante:

- I – Levantamento Topográfico;
- II – Memorial Descritivo Georreferenciado;
- III – Planta de Situação e Localização;
- IV – Registro Junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Integram esta Lei os seguintes anexos técnicos;

- I – Anexo I (Memoriais Descritivos das Áreas);
- II – Anexo II (Plantas de Situação, Demarcação e Desmembramento).





IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à abertura ou averbação de matrícula em nome do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei serão de responsabilidade da empresa VTO Polos Empresariais LTDA.

Art. 8º As despesas relacionadas à implantação do sistema viário serão de responsabilidade da empresa VTO Polos Empresariais LTDA.

Parágrafo único. A implantação se dará em até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 9º O trecho do sistema viário a ser implantado, compreendido entre o limite Norte do IFPE e o acesso ao Eco Park/CTR Pernambuco, terá sua operação, manutenção e controle sob responsabilidade da Associação de Proprietários, a ser criada no âmbito dos seus beneficiários diretos através de convênio de cooperação a ser firmada com o Município.

Parágrafo único. A constituição da Associação se dará em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 15 de maio de 2026.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu